

RESOLVE:

I – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio ao servidor MAURO CEZAR NOGUEIRA SANTOS, matrícula 57194253/ 1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, referente aos triênios 2011/2014 e 2014/2017 nos períodos de 03/04/2019 a 01/06/2019 e 03/06/2019 a 01/08/2019, de acordo com a Lei 5.810/94, art.98, e solicitação nº 8301/2019.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 13 de março de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 414938

Portaria nº 000269/2019-DGAF/GAB/SEMAS

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 00044/2019-GAB/SEMAS de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33787, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº s/n de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.776, de 09 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora AUREA SIQUEIRA DE CASTRO AZEVEDO, matrícula 57215398/ 1, ocupante do cargo de Técnico Em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Unidade Regional de Santarém, referente à 2ª parcela do triênio 2009/2012, no período de 11/03/2019 a 09/04/2019, de acordo com a Lei 5.810/94, art.98, e solicitação nº 4188/2019.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 13 de março de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 414892

Portaria nº 000270/2019-DGAF/GAB/SEMAS

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 00044/2019-GAB/SEMAS de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33787, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº s/n de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.776, de 09 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora MARIA GORETI STHEL FRANCISQUETO, matrícula 57215440/ 1, ocupante do cargo de Técnico Em Gestão de Meio Ambiente, lotado no Núcleo Regional de Paragominas, referente à 2ª parcela do triênio 2012/2015 e ao triênio 2015/2018 no período de 25/02/2019 a 24/05/2019, de acordo com a Lei 5.810/94, art.98, e solicitação nº 2293/2019.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 13 de março de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 414932

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**Portaria nº 286/2019-GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Documento nº 7205/2019, e teor do Memorando.

Nº 202426/2019/DTI/SAGAT;

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR na Portaria nº 2446/2018 – GAB/SEMAS de 06/12/2018, publicada no DOE Nº 33756 do dia 10/12/2018, os fiscais do contrato Nº 060/2018 (Empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA), os servidores DAVID JUNIOR SANTOS DE SOUZA, Matrícula 5918510/1 – (TITULAR), e WASLEY SILVA PAUMGARRTTEN, Matrícula: 5914606/3 – (SUPLENTE) pelos servidores.

WILMAR NAVARRO DA SILVA NETO, Matrícula nº 8401194/ 1- (Titular), e LENMARCK DA SILVA ANDRADE, Matrícula nº 5946525/1 (Suplente);

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de março de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 414976

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO COEMA Nº 143 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre diretrizes para o cultivo de espécies exóticas em empreendimentos aquícolas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIEN-

TE – COEMA, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º D, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (Alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18); vem por intermédio do presente ato normativo, dá a devida publicidade aos atos deliberados pelo Colegiado deste Egrégio Conselho na 61ª Reunião Extraordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, que estabelece a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 10 de maio de 2013, que dispõe sobre a regularização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado, com a expedição de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como trata da possibilidade de dispensa de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 29 da Lei Estadual nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento de licenciamento adequado e capaz de viabilizar o funcionamento, regularizar empreendimentos e atividades que realizam cultivo de espécies exóticas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor aquícola do Estado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para cultivo de espécies exóticas em empreendimentos aquícolas do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta norma, entende-se por:

I - espécie nativa ou autóctone: que ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará;

II - espécie exótica ou alóctone: que não ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará, quer tenha ou não já ter sido introduzida;

III - sistema aberto: é o sistema em que o corpo hídrico superficial é diretamente utilizado como local de cultivo;

IV - sistema parcialmente fechado: é o sistema em que a água é captada de uma fonte hídrica até uma infraestrutura de cultivo localizada em bases terrestres, havendo lançamento do efluente em corpo hídrico superficial;

V - sistema fechado: é o sistema em que a água é captada de uma fonte hídrica até a infraestrutura de cultivo localizada em bases terrestres, sem que haja lançamento do efluente em corpo hídrico superficial.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA O CULTIVO DE ESPÉCIES EXÓTICAS**

Art. 3º O órgão ambiental competente autorizará o cultivo de espécies exóticas em sistemas fechados, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - obtenção e produção de peixes com reversão sexual certificada, quando houver técnica disponível e economicamente viável para a espécie;

II - os viveiros e tanques contendo animais exóticos devem possuir proteção para evitar ação de aves predadoras; e

III - destinação adequada de resíduos e efluentes.

Art. 4º O órgão ambiental estadual competente poderá autorizar o cultivo de espécies exóticas em empreendimentos que adotam sistemas parcialmente fechados para validação de propostas técnicas que visem assegurar a contenção dos organismos cultivados no local de confinamento e evitem propagação de espécies exóticas para o ambiente natural.

§ 1º A aplicação das propostas técnicas referidos no caput deste artigo, poderá ser acompanhada por instituição pública de ensino e/ou pesquisa, com atuação reconhecida na área de aquicultura, pelo órgão ambiental estadual e pelas instituições estaduais de fomento e extensão.

§ 2º As propostas técnicas reconhecidas e validadas pela instituição pública de ensino e/ou pesquisa, pelo órgão ambiental estadual e pelas instituições estaduais de fomento e extensão serão submetidas à regulamentação através de Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente para serem aplicadas em território estadual.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Os empreendimentos aquícolas no Estado do Pará, independente da espécie cultivada, devem obedecer aos procedimentos administrativos de regularização e licenciamento ambiental, conforme disposto em normas específicas.

Art. 6º Os aquicultores que cultivam espécies exóticas em seus empreendimentos têm o prazo de dois anos, prorrogável por mais um, a partir da data de publicação, para adequarem-se aos critérios desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2018.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Protocolo: 414674